

PUBLICADO DOC 13/12/2007

PARECER Nº 1876/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 679/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa criar junto à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida o programa municipal de cadastro da pessoa com deficiência física de qualquer natureza.

A propositura reúne condições para prosseguir.

Com efeito, a competência para legislar sobre a matéria também encontra-se expressa na Constituição Federal em seu art. 24, XIV, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II).

Cumprir observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica.

O projeto encontra fundamento nos arts. 23, II; 24, XIV; 203, IV, 227, II, todos da Constituição Federal e nos arts. 13, I, 226 e 228, todos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos, pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/12/07

João Antonio – Presidente

Jorge Borges – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Kamia

Tiã Farias